



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CÓDIGO 438-D C.G.C. 26.213.496/0001-75

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/94

CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho-MG, instituída pela Lei 772/93 de 17 de dezembro de 1993, os seguintes cargos:

1- Cargos de Coordenação e Apoio.

- a) Coordenador de Setor de Esportes, Lazer e Turismo;
- b) Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- c) Assessor de Relações Públicas;
- d) Tesoureiro.

2- Cargos de Chefia e Coordenação de Seção.

- a) Chefe da Seção de Tributação e Arrecadação;
- b) Chefe da Seção de Pessoal;
- c) Chefe da Seção de Arquivo e Almoxarifado.

Art. 2º - O Coordenador do Setor de Esportes, Lazer e Turismo é o responsável pelo desenvolvimento do esporte amador em âmbito municipal, zelando pela sua difusão e criando condições para a prática saudável do esporte, incentivar e propiciar o lazer, incrementar o turismo e será subordinado ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e será de recrutamento amplo.

CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO
APROVADO EM 23/03/94



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CÓDIGO 1138-0 C.G.C. 26.213.496/0001-75

Art. 3º - O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde é o responsável pela administração do FMS, conforme definido na Lei nº 777/94, de 1º de março de 1994 e será de recrutamento amplo.

Art. 4º - O Assessor de Relações Públicas é o responsável pelo relacionamento do Gabinete do Prefeito com os diversos setores públicos ou privados, zelando por toda a correspondência e comunicação, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e será de recrutamento amplo.

Art. 5º - Tesoureiro é o responsável pela manutenção dos controles de Caixa, Saldos Bancários e escrituração do Livro da Tesouraria e será subordinado ao Diretor do Departamento de Finanças, de recrutamento amplo.

Art. 6º - Os Chefes de Seção são os responsáveis pela administração e coordenação dos trabalhos a cargo de suas respectivas Seções, bem como da coordenação do pessoal nelas lotados e serão subordinados ao Departamento a que estiver vinculada a sua seção e de recrutamento restrito.

Art. 7º - Os Ocupantes dos Cargos de recrutamento restrito, perceberão a título de Gratificação pelo exercício da função 40 (quarenta por cento) do respectivo vencimento básico.

Art. 8º - A remuneração dos Cargos de recrutamento amplo obedecerá a tabela específica de remuneração dos Cargos em comissão contidos no anexo I desta Lei.

Art. 9º - É parte integrante desta Lei o anexo I.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO

APROVADO EM: 23/03/94

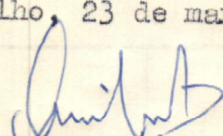


CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CÓDIGO 1132.7 C.G.C. 26.213.496/0001-75

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1994.

Bom Jesus do Galho, 23 de março de 1994.


DARCI GILSON SANTOS
Prefeito Municipal.


CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO
APROVADO EM: 23/03/94





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CÓDIGO 1138-0 C.G.C. 26.213.496/0001-75

ANEXO I LEI COMPLEMENTAR Nº 03/94 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO			
1 - Coordenação e Apoio			
a) Coordenador do Setor de Esportes, Lazer e Turismo	01	S-5	Amplo
b) Coordenador do FMS	01	S-5	Amplo
c) Assessor de Relações Públicas	01	S-3	Amplo
d) Tesoureiro	01	S-5	Amplo
TOTAL	04		
2- Chefia e Coordenação de Seção			
a) Chefe da Seção de Tributação e Arrecadação	01		Restrito
b) Chefe da Seção de Pessoal	01		Restrito
c) Chefe da Seção de Arquivo e Almoxarifado	01		Restrito
TOTAL	03		

CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO
APROVADO EM: 23 / 03 / 94